



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

485

Em de de 195

LEI Nº 300

de 21 de agosto de 1954

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

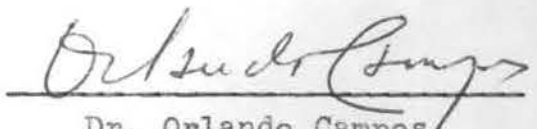
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado, o prédio em que se acha localizada a Escola Normal e Colégio Estadual "Cel. João Cursino", para o fim exclusivo de ali instalar-se a Faculdade de Farmácia e Odontologia, com seu respectivo terreno, que mede 38,50 m. de frente por 57,00 m. de fundos.

Artigo 2º - A ocupação do prédio ora doado será efetuada quando o poder público estadual localizar o Colégio e Escola Normal "Cel. João Cursino" em prédio próprio.

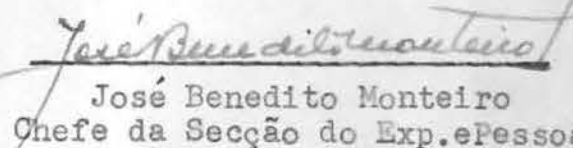
Artigo 3º - O imóvel de que trata a presente lei reverterá ao patrimônio municipal, se em qualquer época for extinta a Faculdade de Farmácia e Odontologia ou venha a instalar-se em prédio próprio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de agosto de 1954.


Dr. Orlando Campos
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro.


José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal